

Proc. Administrativo 8.591/2024

De: Katia R. - SOVU-DEP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 22/08/2024 às 14:07:34

Setores envolvidos:

SA-DLC, SF-DC, SF-SE, SOVU-DEP, GP, GP-PJ

Aditivo - Revitalização Avenida Generoso Marques

Boa tarde

Segue ofício, orçamento e cronograma para termo de aditivo de meta física e prazo de execução da obra de revitalização da Avenida Generoso Marques.

Atenciosamente

Katia Eloiza da Rocha
engenheira civil

Anexos:

CRONOGRAMA_REPROGRAMADO_ass.pdf

OFICIO_ass.pdf

ORCAMENTO_ADITIVO_04_CT_68_2023_ass.pdf

CRONOGRAMA REPROGRAMADO

N° do contrato 68-2023 /

Agente Promotor / Proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Empreendimento

REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA GENEROSO MARQUES

Item	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1							10,00	10,00		10,00		10,00		10,00		10,00		10,00		10,00		10,00		10,00
2							19,76	19,76		19,76		19,76		19,76	3,27	23,03		23,03		23,03		23,03		23,03
3							25,75	25,75		25,75		25,75		25,75		25,75		25,75		25,75		25,75		25,75
4							24,10	24,10		24,10		24,10		24,10		24,10		24,10		24,10		24,10		24,10
5							1,06	1,06		1,06		1,06		1,06	0,55	1,61		1,61		1,61		1,61		1,61
6							5,44	5,44		5,44	1,20	6,64		6,64	41,19	47,83		47,83		47,83		47,83		47,83
7																			30,00	30,00		30,00		30,00
8											2,36	2,36		2,36		2,36		2,36		2,36		2,36		2,36
9																								
10									100,00	100,00														
11															62,11	62,11	37,89	100,00						
12																	100,00	100,00						
13																					100,00	100,00		
TOT. (%)							9,80	9,80	3,06	12,86	0,38	13,24		13,24	11,14	24,39	3,30	27,69	4,53	32,22	7,15	39,37		39,37
REPASSE								0,00							0,00	0,00		0,00						0,00
C.P. R\$							424.373,53		132.624,81		16.671,28				482.720,75		143.171,47		196.124,08		309.898,87			
C.P. Física																								
Out. Font.																								
TOT. (R\$)							424.373,53		132.624,81		16.671,28				482.720,75		143.171,47		196.124,08		309.898,87			



Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município pelos itens:

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Prom./Propon. pelos itens:

22-ago-24
Data

CRONOGRAMA REPROGRAMADO

Nº do contrato 68-2023 /

Agente Promotor / Proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Empreendimento

REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA GENEROSO MARQUES

Item	Mês 13		Mês 14		Mês 15		Mês 16		Mês 17		Mês 18		Mês 19		Mês 20		Mês 21		Mês 22		Mês 23		Mês 24	
	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	18,00	28,00	18,00	46,00	18,00	64,00	18,00	82,00	18,00	100,00														
2	40,00	63,03	30,00	93,03	6,97	100,00																		
3	35,00	60,75	14,25	75,00	25,00	100,00																		
4	35,00	59,10	35,00	94,10	5,90	100,00																		
5	20,00	21,61	40,00	61,61	15,00	76,61	23,39	100,00																
6	40,00	87,83	12,17	100,00																				
7	30,00	60,00		60,00	20,00	80,00	20,00	100,00																
8	25,00	27,36	27,00	54,36	10,00	64,36	25,64	90,00	10,00	100,00														
9	25,00	25,00	25,00	50,00	25,00	75,00		75,00	25,00	100,00														
10																								
11																								
12																								
13																								
TOT. (%)	29,97	69,34	17,31	86,65	7,25	93,90	5,03	98,93	1,07	100,00														
REPASSE		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00														
C.P. R\$	1.298.396,01		749.700,13		314.293,39		217.868,22		46.280,84															
C.P. Física																								
Out. Font.																								
TOT. (R\$)	1.298.396,01		749.700,13		314.293,39		217.868,22		46.280,84															



Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município pelos itens:

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Prom./Propon. pelos itens:

22-ago-24
Data



Da: **Divisão de Estudos e Projetos**
Para: **ANDERSON BARRETO**
Prefeito Municipal

Referente: **ADITIVO DE META FÍSICA FINANCEIRA E PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 68/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2023 para execução de obras de REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA GENEROSO MARQUES com área de intervenção de 37.770,00m².**

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos efetuar o aditivo de meta física financeira ao contrato supracitado, conforme segue:

- Acréscimo financeiro ao contrato no valor de **R\$ 309.898,87** (trezentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).
- O valor final do contrato passa a ser de **R\$ 4.332.123,36** (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e três reais e trinta e seis centavos).
- Aumento de 150 (cento e cinquenta) dias no prazo de execução do contrato, conforme cronograma reprogramado em anexo.

O acréscimo financeiro em questão se faz necessário para a instalação de postes auxiliares para a iluminação baixa. Foi optado pela administração pela colocação de mudas de árvores maiores e também outro modelo de luminária (Kobe 56W) as quais serão utilizadas para padronizar as luminárias do município e que não estava previsto no orçamento. O referido acréscimo também contempla itens como argamassa para o assentamento dos meios fios e acabamento dos canteiros laterais não previsto em orçamento e se fizeram necessários para a finalização dos trechos 11, 10 e 09.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente,

KATIA ELOIZA DA
ROCHA:11068571942
Eu revisei este
documento
Katia Eloiza da Rocha
Prefeitura Municipal de
Coronel Vivida
2024.08.22
14:05:45-03'00"

Katia Eloiza da Rocha
Engenheira Civil
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado -

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR 0 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REVITALIZAÇÃO AVENIDA GENEROSO MARQUES
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-23 (N DES.)	NOME DA EMPRESA F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 068/2023

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)		
REVITALIZAÇÃO AVENIDA GENEROSO MARQUES										309.898,87	
1. AVENIDA GENEROSO MARQUES										-	309.898,87
1.1. FECHAMENTO TRECHOS 11, 10 E 09										-	309.898,87
1.1.1.	Composição	026	ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO BAIXA COM SISTEMA DE ESTACA BROCA ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO, DIÂMETRO DE 20CM E ALTURA DE 60 CM E BLOCO DE COROAMENTO 30X30X30	UND	47,00			173,44	8.151,68	RA	
1.1.2.	Composição	027	COLOCAÇÃO DE ESTACAS MUDAS DE ÁRVORES	UND	52,00			9,81	510,12	RA	
1.1.3.	Composição	017	EXECUÇÃO ACABAMENTO INTERNO DOS CANTEIROS UTILIZANDO MINI GUIA	M	110,40			61,77	6.819,41	RA	
1.1.4.	Composição	034	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO EM TRECHOS IRREGULARES	M	811,18			17,22	13.968,52	RA	
1.1.5.	SINAPI	97881	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF. 12/2020	UN	2,00			134,62	269,24	RA	
1.1.6.	SINAPI	97668	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2021	M	22,00			15,78	347,16	RA	
1.1.7.	SINAPI-I	3398	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSOES DE *72" X *72" MM, PARA USO EM BAIXA TENSAO	UN	2,00			6,72	13,44	RA	
1.1.8.	SINAPI-I	39208	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UN	1,00			0,78	0,78	RA	
1.1.9.	SINAPI-I	38056	GRAMPO METALICO TIPO U PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATE 5/8", CONDUTOR DE 10 A 25 MM2	UN	1,00			43,84	43,84	RA	
1.1.10.	SINAPI-I	11856	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 10 MM2	UN	2,00			7,60	15,20	RA	
1.1.11.	SINAPI-I	345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	1,00			47,80	47,80	RA	
1.1.12.	SINAPI	93666	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	UN	1,00			102,63	102,63	RA	
1.1.13.	SINAPI-I	43095	CAIXA MODULAR PARA MEDIDOR DE ENERGIA AGRUPADA, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, COM SUPORTE PARA DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	1,00			239,34	239,34	RA	
1.1.14.	SINAPI-I	1050	CABECOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTACAO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMINIO COM ACABAMENTO ANTI CORROSIVO, COM FIXACAO POR ENCAIXE LISO DE 360 GRAUS, DE 1"	UN	2,00			7,29	14,58	RA	
1.1.15.	SINAPI-I	1892	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	2,00			2,91	5,82	RA	
1.1.16.	SINAPI-I	1091	ARMACAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR	UN	2,00			23,17	46,34	RA	
1.1.17.	SINAPI-I	41475	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 300 X 250 MM	UN	1,00			83,32	83,32	RA	
1.1.18.	SINAPI-I	2685	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA	M	9,00			13,49	121,41	RA	
1.1.19.	SINAPI-I	2673	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2", SEM LUVA	M	1,00			6,93	6,93	RA	
1.1.20.	SINAPI-I	1574	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	UN	1,00			1,94	1,94	RA	





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado -

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR	Apelido do Empreendimento REVITALIZAÇÃO AVENIDA GENEROSO MARQUES
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-23 (N DES.)	NOME DA EMPRESA F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 068/2023

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
REVITALIZAÇÃO AVENIDA GENEROSO MARQUES									309.898,87	
1.1.21.	SINAPI	40547	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	2,00			36,54	73,08	RA
1.1.22.	SINAPI	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	41,00			19,86	814,26	RA
1.1.23.	Composição	023	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM E PVC RÍGIDO PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO BAIXA	UND	1,00			1.102,42	1.102,42	RA
1.1.24.	SINAPI	95568	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	51,00			114,76	5.852,76	RA
1.1.25.	SINAPI	97737	PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 30 A 70 LITROS, TAXA DE AÇO APROXIMADA DE 70KG/M³. AF_01/2018	M3	0,29			4.235,76	1.228,37	RA
1.1.26.	Composição	039	ATERRO E COMPACTAÇÃO DE SOLO UTILIZADO PARA REGULARIZAÇÃO DA BASE PARA EXECUÇÃO DO PAVER	0	366,61			236,75	86.794,92	RA
1.1.27.	Composição	016	EXECUÇÃO DO ACABAMENTO DA CALÇADA UTILIZANDO BLOCO DE CONCRETO, COM LASTRO DE ARGAMASSA E REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE	M	121,40			44,42	5.392,59	RA
1.1.28.	Composição	037	EXECUÇÃO DE DRENAGEM COM TUBO PVC 150MM PARA DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL	M	18,00			210,18	3.783,24	RA
1.1.29.	Composição	010	EXECUÇÃO DE CANALETA UTILIZANDO BLOCO CANALETA DE CONCRETO 14X19X39 E GRELHA DE AÇO	M	15,70			227,75	3.575,68	RA
1.1.30.	SINAPI	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	27,00			131,51	3.550,77	RA
1.1.31.	Cotação	cot04	CONJUNTO LUMINÁRIA TIPO KOBE 56W, POSTE METÁLICO DE 4M DE ALTURA, INCLUSO FRETE	UND	46,00			3.566,64	164.065,44	RA
1.1.32.	Composição	012	SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL EM ESQUINAS UTILIZANDO BLOCO DE CONCRETO 14x19x39	M	12,00			147,91	1.774,92	RA
1.1.33.	Composição	036	EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA PASSAGEM DE DUTO CORRUGADO PARA ILUMINAÇÃO BAIXA	UND	1,00			1.091,93	1.091,93	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:



Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado -

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR	Apelido do Empreendimento REVITALIZAÇÃO AVENIDA GENEROSO MARQUES
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-23 (N DES.)	NOME DA EMPRESA F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 068/2023

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
REVITALIZAÇÃO AVENIDA GENEROSO MARQUES									309.898,87

CORONEL VÍVIDA - PR
Local

quinta-feira, 13 de julho de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: KATIA ELOIZA DA ROCHA
CREA/CAU: 216273/D
ART/RRT: 1720240762502

Katia Eloiza
Katia Eloiza da Rocha
Engenheira Civil
CREA PR 216273/D

KATIA ELOIZA DA
ROCHA:11068571942
Eu revisei este
documento
Prefeitura Municipal de
Coronel Vívuda
2024.08.22
13:54:03-03'00"

RECURSO



Proc. Administrativo 1- 8.591/2024



De: Iana S. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 22/08/2024 às 14:46:17

Segue para análise e parecer.

—

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 2- 8.591/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 22/08/2024 às 15:03:51

Setores envolvidos:

SA-DLC, SOVU-DEP, GP-PJ

Aditivo - Revitalização Avenida Generoso Marques

Segue o parecer jurídico.

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

Parecer_prazo_de_execucao_meta_fisica_contrato_68_2023.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de execução em 150 (cento e cinquenta) dias e acréscimo da meta física no valor de R\$ 309.898,87 do Contrato nº 68/2023, oriundo da Concorrência Pública nº 05/2023, sob a justificativa de que *“O acréscimo financeiro em questão se faz necessário para a instalação de postes auxiliares para a iluminação baixa. Foi optado pela administração pela colocação de mudas de árvores maiores e também outro modelo de luminária (Kobe 56W) as quais serão utilizadas para padronizar as luminárias do município e que não estava previsto no orçamento. O referido acréscimo também contempla itens como argamassa para o assentamento dos meios fios e acabamento dos canteiros laterais não previsto em orçamento e se fizeram necessários para a finalização dos trechos 11, 10 e 09.”*

Pois bem.

A duração dos contratos administrativos está regulada no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Pelo que se observa do texto legal, a previsão constante no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações excepcionais.

A própria legislação permite, portanto, a prorrogação dos prazos contratuais quando presentes algumas das hipóteses do art. 57, § 1º, conforme exposto acima.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
Proc. Administrativo nº 2.8591/2024

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/13D8-65B3-12A1-46C4> e informe o código 13D8-65B3-12A1-46C4





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Verifica-se, portanto, que a prorrogação do prazo de execução do contrato se dá em razão de alterações realizadas na obra por vontade da Administração.

De outro lado, em relação ao aumento da meta física, o art. 65, I, *a*, da Lei 8.666/93, dispõe que:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

No caso em apreço, existe a necessidade, da mesma forma, da readequação dos valores constantes no contrato para o fim de englobar quantidades superiores às inicialmente previstas.

Em tempo, deve ser observado o teor do art. 65, § 1º, o qual dispõe que **“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”**

Posto isso, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favoravelmente à prorrogação do prazo de execução e da alteração da meta física.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado digitalmente.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13D8-65B3-12A1-46C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 22/08/2024 15:04:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/13D8-65B3-12A1-46C4>



Proc. Administrativo 3- 8.591/2024

De: Iana S. - SA-DLC

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 22/08/2024 às 15:22:43

Solicito indicação orçamentária.

—

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 4- 8.591/2024

De: Ademir A. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 26/08/2024 às 09:58:02

Setores envolvidos:

SA-DLC, SF-DC, SOVU-DEP, GP-PJ

Aditivo - Revitalização Avenida Generoso Marques

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O PRESENTE OBJETO

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:

31_revitalizacao_avenida_Generoso_Marques_ADITIVO_4.pdf

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C645-EBFC-5B1F-21D4> e informe o código C645-EBFC-5B1F-21D4



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de revitalização da Avenida Generoso Marques. Aditivo de Reprogramação e aumento de meta física.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	10103	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	2794	2795	4.4.90.51.02.02

Coronel Vivida, 27 de agosto de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C645-EBFC-5B1F-21D4> e informe o código C645-EBFC-5B1F-21D4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C645-EBFC-5B1F-21D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 26/08/2024 09:58:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C645-EBFC-5B1F-21D4>



Proc. Administrativo 5- 8.591/2024

De: Iana S. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 26/08/2024 às 10:02:28

Segue para análise e autorização.

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 6- 8.591/2024

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 26/08/2024 às 10:11:24

Setores envolvidos:

SA-DLC, SF-DC, SOVU-DEP, GP, GP-PJ

Aditivo - Revitalização Avenida Generoso Marques

Após análise da solicitação e parecer jurídica favorável, autorizo a presente solicitação e encaminhamento para elaboração do Aditivo.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/CBEF-F080-200C-7E58> e informe o código CBEF-F080-200C-7E58





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBEF-F080-200C-7E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 26/08/2024 10:11:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/CBEF-F080-200C-7E58>



Proc. Administrativo (Nota interna 26/08/2024 10:41) 8.591/2024

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2024 às 10:41:31

Segue aditivo para as devidas assinaturas.

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

31_Aditivo_n_04_ao_Contrato_n_68_2023_F_Zancanaro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	26/08/2024 10:43:41	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Fernando Zancanaro	26/08/2024 14:40:03	ICP-Brasil	FERNANDO ZANCANARO CPF 006.XXX.XXX-88

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **273F-1EB5-40D5-7432**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 04

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quarto termo aditivo ao contrato nº 68/2023 decorrente da Concorrência Pública nº 05/2023, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 158, 2800 – São Francisco, na cidade de Pato Branco (85.501-970), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.328/0001-29, representada neste ato pelo Sr. **Fernando Zancanaro**, portador do CPF nº 006.839.409-88 e RG nº 7.115.542-0. (CONTATOS: licitacoes@grupozancanaro.eng.br / (46) 3224-1715).

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo o ACRÉSCIMO da META FÍSICA E FINANCEIRA e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO referente ao Contrato nº 68/2023 que tem como objeto a **contratação de empresa para execução de obras de REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA GENEROSO MARQUES com área de intervenção de 37.770,00m², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O acréscimo da meta física e financeira e a prorrogação do prazo de execução, objeto deste aditamento, está embasada nos termos da Cláusula Sexta e Sétima do Contrato nº 68/2023 de 04 de setembro de 2023, com fundamento no Art. 57, § 1º e Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, através do Processo Administrativo 1doc nº 8.591/2024, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DA META FÍSICA E FINANCEIRA:

Fica aumentado o valor de R\$ 309.898,87 (trezentos e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), para a instalação de postes auxiliares para a iluminação baixa, para colocação de mudas de árvores maiores, alteração do modelo de luminária (Kobe 56W), também, contempla itens como argamassa para o assentamento dos meios fios e acabamento dos canteiros laterais não previsto em orçamento e se fizeram necessários para a finalização dos trechos 11, 10 e 09.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 4.332.123,36 (quatro milhões e trezentos e trinta e dois mil e cento e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e FERNANDO ZANCANARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/273F-1EB5-40D5-7432> e informe o código 273F-1EB5-40D5-7432





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O pagamento decorrente do aumento da meta física e financeira será efetuado à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	10103	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	2794	2795	4.4.90.51.02.02

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se o prazo de execução em mais 150 (cento e cinquenta) dias, de 27 de agosto de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 68/2023 de 04 de setembro de 2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Fernando Zancanaro
F. Zancanaro Terraplenagem Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 273F-1EB5-40D5-7432

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 26/08/2024 10:43:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO ZANCANARO (CPF 006.XXX.XXX-88) em 26/08/2024 14:39:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/273F-1EB5-40D5-7432>



Proc. Administrativo 7- 8.591/2024

De: Iana S. - SA-DLC

Para: SOVU-DEP - Divisão de Estudos e Projetos

Data: 28/08/2024 às 10:15:22

Setores (CC):

SF-DC, SF-SE, SOVU-DEP

Anexo as publicações do aditivo nº 04 e apólice.

Encaminhado para acompanhamento e providências necessárias.

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

33_Apolice_Contrato_n_68_2023_Termo_aditivo_n_04.pdf

34_CORREIO_28_08_2024.pdf

35_AMP_28_08_2024.pdf

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **26/08/2024 13:45:21**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0491220**

Apólice Referência: **01-0775-0422560**

Proposta: **4738234**

Controle Interno (Código Controle): **751244193**

Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422560**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

CPF/CNPJ: 76.995.455/0001-56 PC ANGELO MEZZOMO, SN, - CEP: 85.550-000 - CORONEL VIVIDA - PR

DADOS DO TOMADOR: F ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 05.461.328/0001-29 ROD BR 158 2800 KM 513, CAIXA POSTAL 156, SAO FRANCISCO - CEP: 85.501-970 - PATO BRANCO - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.209866-4 **ALEXANDRE ANDRADE ANATER**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
 Proposta: 4738234
 Controle Interno (Código Controle): 751244193
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560

junto
 SEGUROS



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 216.606,17	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 216.606,17	26/08/2024	01/03/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 2.166,06	26/08/2024	01/03/2025
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 216.606,17	26/08/2024	01/03/2025
Multas e Penalidades	R\$ 216.606,17	26/08/2024	01/03/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 95,00
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 95,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	02/09/2024	22596489	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA



Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) mediante a(o) Quarto termo aditivo ao contrato nº 68/2023 Termo aditivo, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia** da Apólice, mediante **acréscimo do valor de R\$15.494,95**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº 01-0775-0422560.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560

junto
SEGUROS



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e,

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560



junto
SEGUROS

em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560



junto
SEGUROS

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560



junto
SEGUROS

contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560

junto
SEGUROS



devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560



junto
SEGUROS

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560



8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560



11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560



13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560



junto
SEGUROS

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560



junto
SEGUROS

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560



junto
SEGUROS

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa de Sinistro:** quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, deverá comunicar de imediato tal fato à Seguradora.

4.1.1. A Expectativa de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.2. **Reclamação de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0491220
Proposta: 4738234
Controle Interno (Código Controle): 751244193
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422560



junto
SEGUROS

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

6.2. Em hipótese alguma este Seguro-garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

II. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0491220**
Proposta: **4738234**
Controle Interno (Código Controle): **751244193**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422560**



junto
SEGUROS

da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.



EDITORIAL

Ação e reação. Das queimadas até o bolso do consumidor

Os recentes incêndios que devastaram vastas áreas de lavouras de cana-de-açúcar no interior de São Paulo são mais do que uma tragédia ambiental; são um exemplo alarmante de como ações aparentemente distantes podem gerar reações em cadeia que afetam toda a sociedade. O impacto imediato das chamas é visível no campo: áreas cultivadas foram destruídas, comprometendo não apenas a safra atual, mas também as futuras colheitas. No entanto, o alcance dessa destruição vai muito além das plantações carbonizadas - ele chega até o bolso do consumidor.

A produção de cana-de-açúcar, uma das bases da economia agrícola de São Paulo, já vinha sofrendo com a seca prolongada desde abril. Com os incêndios, a situação piorou drasticamente. A redução da safra esperada, agora projetada para 370 milhões de toneladas, representa uma queda significativa em relação às previsões iniciais. Além disso, as chamas devastaram rebrotas essenciais para as safras subsequentes, forçando os agricultores a replantar e enfrentando custos adicionais e uma queda de produtividade.

Esses fatores combinados trazem sérias consequências econômicas. No campo, os agricultores lidam com o aumento dos custos de produção e a urgência de colher a cana queimada antes que ela se deteriore ainda mais. Mas os efeitos desse cenário adverso não ficam confinados às fazendas. Eles reverberam no mercado e impactam diretamente o consumidor.

Os mercados internacionais já sentiram o primeiro golpe. Os contratos futuros de açúcar bruto na bolsa de Nova Iorque subiram 3,5% logo após a notícia dos incêndios no maior produtor mundial de cana. Essa reação reflete a preocupação com a

possível escassez do produto no mercado global, que pode ser agravada se as condições climáticas desfavoráveis persistirem. No Brasil, os consumidores devem sentir no bolso o efeito dessa catástrofe em breve, com a previsão de aumento nos preços do etanol nos postos de combustível.

Essa cadeia de eventos lembra da interconexão intrínseca entre o meio ambiente, a economia e o cotidiano das pessoas. Quando uma crise se desenrola no campo, suas repercussões podem atingir consumidores a quilômetros de distância, de formas muitas vezes inesperadas. As queimadas em São Paulo são uma triste ilustração de como a destruição de recursos naturais pode desestabilizar mercados inteiros e, por consequência, a vida das pessoas comuns.

Diante deste cenário, é imperativo que as autoridades e os setores envolvidos tomem medidas não apenas reativas, mas também preventivas. Ações para mitigar os impactos das mudanças climáticas, combater a prática criminosa das queimadas e apoiar os agricultores afetados devem ser prioridade. Ao mesmo tempo, consumidores e empresas precisam se preparar para as flutuações nos preços e para a possibilidade de ajustes na oferta de produtos essenciais, como o açúcar e o etanol.

Em última análise, as queimadas que devastaram as lavouras de cana-de-açúcar em São Paulo são um lembrete sombrio de que as ações têm consequências. Quando o fogo consome os campos, ele não só destrói plantações - ele desencadeia uma série de reações que afetam toda a sociedade. E essas reações, mais cedo ou mais tarde, chegam até nós, consumidores, exigindo reflexão e ação conjunta para evitar que essa cadeia de eventos se repita no futuro.

10x NO CARTÃO. VIAJE PARA SÃO PAULO COM A PRINCESA DOS CAMPOS. 080042 10000. Princesa dos Campos.

Correio DO POVO DO PARANÁ

Filillado a FALE COM O CORREIO DO POVO: Gerar: (42) 3635-2944 Sugestões: (42) 99828-1511

Fundado em 21 de setembro de 1991 GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA CNPJ: 02.175.166/0001-74

Diretora Executiva: Joiceli do Santos Fabrício Jornalista Responsável: Ademir Fagundes - RP 2453 Diretora Adjunta: Fabiana Fabrício Editora-Chefe: Ana Cristina Gandim Impressão: Gráfica Correio

REPRESENTAÇÕES: Guaraniçua (42)3635-2944 Quedas do Iguaçu (42)9929-6410

Lindomar Pereira - lindomar.pereira@gmail.com Curitiba e Brasília Mercconet Soluções em Mídia (42)3079-4664 - www.mercconet.com.br

EDITAIS

MUNICÍPIO DE CORNEL VÍVIDA - PR. Edital nº 12 - Concurso de Licitação - Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Equipamentos. Município de Cornel Vívica, Paraná. Edital nº 12 - Concurso de Licitação - Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Equipamentos. Município de Cornel Vívica, Paraná. Edital nº 12 - Concurso de Licitação - Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Equipamentos. Município de Cornel Vívica, Paraná.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PARANÁ. AUTORIZAÇÃO FLORESTAL. O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, órgão público que reatueve junto ao Instituto Agrário e Terra do Paraná, a Autorização Florestal referente a plantio de Rodovia PR-239, entre os municípios de Mato Rico e Roncador, com extensão aproximada de 20 km (Subtrecho 03).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO. Edital nº 001/2024 - Licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos. Município de Marquinho, Paraná. Edital nº 001/2024 - Licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos. Município de Marquinho, Paraná.

Mudas Frutíferas - Pinus - Eucalyptus - Gramas Paisagismo - Dedetização - Alevinos - Adubo orgânico Insumos agrícolas - Manutenção de Jardim. Verde Sul. 423635 1087 42 3635 2196. Rua Marechal C. Rondon | 2567 | Laranjeiras do Sul | Paraná

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220 Fone: (42) 3635-2944

CIRCULAÇÃO: Cantuquiriguaçu e Amocentro; Laranjeiras do Sul, Guaraniçua, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Cândido, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmatal, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vivida.

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

Não nos responsabilizamos por opiniões publicadas, por não atribuí-las a nós, e não refletir necessariamente a opinião deste jornal. Não nos responsabilizamos por informações contidas em anúncios de terceiros.

TUNEL DO TEMPO

28 de agosto

1924 - A oposição georgiana inicia a Revolta de Agosto contra a União Soviética.

1936 - A Alemanha nazista começa suas prisões em massa de Testemunhas de Jeová, que são internadas em campos de concentração.

1937 - A Toyota Motor se torna uma empresa independente.

1941 - Entra no ar o primeiro programa noticioso do rádio brasileiro, Repórter Esso.

1943 - Dinamarca na Segunda Guerra Mundial: as autoridades alemãs exigem que as autoridades dinamarquesas reprimam os atos de resistência. No dia seguinte, a lei marcial é imposta à Dinamarca.

1944 - Segunda Guerra Mundial: Marselha e Toulon são libertadas.

1963 - Marcha sobre Washington: o reverendo Martin Luther King Jr. faz seu discurso Eu Tenho um Sonho.

1979 - É sancionada a Lei de Anistia do Brasil pelo presidente João Figueiredo.

1988 - Desastre do show aéreo de Ramstein: três aeronaves da equipe de demonstração da Frece Tricolor colidem e os destroços caem na multidão. Setenta e cinco são mortos e 346 ficam gravemente feridos.

1990 - O Iraque declara que o Kuwait é sua mais nova província.

1993 - A sonda espacial Galileo descobre uma lua, mais tarde chamada Dactyl, em torno de 243 Ida, a primeira lua asteroide conhecida.

1993 - Eleição presidencial em Cingapura: o ex-vice-primeiro-ministro Ong Teng Cheong é eleito presidente de Cingapura.

1993 - A comunidade croata autônoma de Herzeg-Bósnia na Bósnia e Herzegovina foi transformada na República Croata de Herzeg-Bósnia.

1998 - Segunda Guerra do Congo: tropas legalistas apoiadas por forças angolanas e zimbabuenses repelem a ofensiva do RCD e de Ruanda em Kinshasa.

1998 - A Assembleia Nacional do Paquistão aprova uma emenda constitucional para tornar o "Alcorão e a Suna" a "lei suprema", mas o projeto de lei é derrotado no Senado.

ASSINATURAS Reciba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

Impresso Anual: R\$ 299,90 Digital Anual: R\$ 106,90 Mensal: R\$ 9,90 Impresso + Digital Anual: 249,90 Mensal: 20,90

*Valor promocional para novos assinantes

VENIDAS EM BANCADA Edição única: R\$ 4,00

Contato: (42) 99828-1511

CONTATOS ONLINE Redação: redacao@correiodopovo.com.br Anúncios: comercial@correiodopovo.com.br Telemarketing: telemarketing@correiodopovo.com.br Classificados: recepcao@correiodopovo.com.br Correio do Povo 2024 por (11) 9000-4295 Publicidade legal: publicacao@correiodopovo.com.br

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliézer Lima Reis
Código Identificador:B652A363

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 209/2024

Estabelece Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Contenda Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece ponto facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal e em todas suas Secretarias no dia 06 de setembro de 2024, em virtude do Desfile alusivo ao Dia da Independência do Brasil.

Parágrafo Único. As atividades da Secretarias de Saúde e demais serviços essenciais no âmbito municipal terão regulamento próprio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Contenda Paraná, 27 de agosto de 2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliézer Lima Reis
Código Identificador:13358213

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.480 DE 19/08/2024

DECRETO Nº. 8.480, de 19 de agosto de 2024.

Designa servidora, ocupante de cargo efetivo Função Gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração),

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, a Servidora Pública **DINARA MAZZUCATTO**, para exercer a Função Gratificada de **Diretora do Departamento Administrativo da Assistência Social**, percebendo o valor estabelecido para o FG-8, constante no artigo nº. 17, e anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 06 (seis) de agosto de 2024.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária responder pelo Departamento Administrativo da Assistência Social.

§ 2º. A designação nos termos deste *caput* deste artigo é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Departamento Administrativo da Assistência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de designação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2024, 135ª da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:ED6AAAF9



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 68/2023 – Concorrência Pública nº 05/2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Fica aumentado o valor de R\$ 309.898,87, para a instalação de postes auxiliares para a iluminação baixa, para colocação de mudas de árvores maiores, alteração do modelo de luminária (Kobe 56W), também, contempla itens como argamassa para o assentamento dos meios fios e acabamento dos canteiros laterais não previsto em orçamento e se fizeram necessários para a finalização dos trechos 11, 10 e 09. Prorroga-se o prazo de execução em mais 150 dias, de 27.08.2024 a 24.01.2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:D4FE7031

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

DATA: 24/07/24 ABERTURA: 12/08/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES, CONTENDO: ENROCAMENTO DA BORDA DOS LAGOS, INTENSIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE, CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE CHEGADA E PISOS EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MASCULINAS E FEMININAS PCD, CONSTRUÇÃO DE DECKS, CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM COM FLORES E PISOS DECORADOS, INSTALAÇÃO DE CHAFARIZ LUMINOSO, MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação do lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA	04.904.666/0001-25	1.779.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 1.779.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil reais).